



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 149/87

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

- Art.1º)- O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a firmar Convênio com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, objetivando a construção de habitações pelo Programa Mutirão de Moradia.
- Art.2º)- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a participar do Programa Mutirão de Moradia, com contrapartida de terreno (s) e infra-estrutura básica à execução do projeto de construção de 50 unidades habitacionais.
- § único - O Chefe do Poder Executivo definirá por Decreto o (s) terreno (s) nos qual (is) se localizará (ão) o (s) projeto (s) para o Programa Mutirão de Moradia.
- Art.3º)- A infra-estrutura básica a que alude o Artigo 2º, deverá ser composto de terreno, arruamento, terraplanagens, água e Luz.
- Art.4º)- O Poder Executivo Municipal, para implantação do Programa Mutirão de Moradia, celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:
- I. O Contrato será o de cessão de uso;

SEGUE



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

- II- O prazo de contrato de cessão de uso, será de 15 (quinze) anos;
- III- Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante pagamento do valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo;
- IV- Em caso de morte do mutuário, dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus;
- V- Em caso de invalidez permanente do Mutuário, dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus;
- VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas;
- VII- A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido, a ser paga pelo mutuário, será de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo, a qual, será corrigida de acordo com a variação do mesmo;
- VIII- O Mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo de cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título;
- IX- Ao Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento

SEGUE



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls.03

de mais de três (03) prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art.5º)- Fica instituído o FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO, formando com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários, previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual, será administrado pelo Executivo Municipal.

Art.6º)- O Executivo Municipal, fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 2%) (dois por cento) da arrecadação mensal do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ único * Os recursos provenientes deste Fundo, serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até 03 (três) salários Mínimos.

Art.7º)- Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação, serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito controle contábil específico.

Art.8º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e sete - 29.05.87

ALZEMIRO FRANCISCO RECH

PREFEITO MUNICIPAL